



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 28 DE MAIO DE 2015.~~

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 418, de 29 de setembro de 2021)~~

~~Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Urbano do Município de Palmas — PROURB, e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º** É instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Urbano do Município de Palmas — PROURB, visando estimular a incorporação e loteamentos imobiliários na área urbana do Município, proporcionando a geração de emprego e renda e o adensamento da malha urbana.~~

~~**Art. 2º** O PROURB será concedido aos novos empreendimentos de incorporação imobiliária, horizontal ou vertical, e loteamentos destinados a microparcelamentos urbanos, cuja alienação das unidades resultantes pelos empreendedores seja por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, devidamente demonstrada através do compromisso de compra e venda ou documento equivalente firmado entre as partes.~~

~~Parágrafo único. O PROURB não se aplica:~~

~~I — às transferências de posse e aos compromissos de compra e venda havidas entre pessoas físicas;~~

~~II — no caso do comprador realizar a opção pelo pagamento à vista ou em parcelamento inferior a 36 (trinta e seis) meses.~~

~~**Art. 3º** O PROURB será executado por meio da concessão e ampliação do prazo para pagamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis — ITBI, da seguinte forma:~~

~~I — lançamento do ITBI, na forma do artigo 25 e 26 da Lei Complementar 285 de 31 de outubro de 2013, com prazo para pagamento a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a celebração do compromisso de compra e venda;~~

~~II — parcelamento do ITBI em até 24 (vinte e quatro) meses, limitados a:~~

~~a) parcelas não inferiores a 15 UFIP's (quinze Unidades Fiscais de Palmas);~~

~~b) prazo máximo do pagamento parcelado concedido pelo empreendedor.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Parágrafo único. Caso haja alteração do promissário comprador, far-se-á novo lançamento do ITBI, com o cancelamento do lançamento anterior e restituição dos valores pagos, na forma da legislação aplicável.~~

~~Art. 4º O ingresso do empreendimento no PROURB far-se-á por mero comunicado do empreendedor à Prefeitura de Palmas.~~

~~§ 1º Apresentado o compromisso de compra e venda à Prefeitura, será realizada a alteração do cadastro imobiliário, para figurar o promitente comprador como contribuinte dos tributos devidos em relação ao imóvel.~~

~~§ 2º A apresentação do compromisso de compra e venda para usufruir os benefícios do PROURB poderá ser realizada tanto pelo promissário vendedor quanto pelo promissário comprador.~~

~~§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver o registro da transmissão imobiliária sem o pagamento da primeira parcela do ITBI.~~

~~§ 4º Em caso de quitação do imóvel e imediato registro da transmissão imobiliária, o ITBI poderá ser pago também imediatamente.~~

~~Art. 5º Serão cancelados os benefícios previstos nesta Lei Complementar para pagamento do ITBI caso o promitente comprador encontre-se inadimplente com os tributos devidos em relação ao imóvel objeto do PROURB.~~

~~Parágrafo único. A inadimplência será aferida mediante a inscrição do débito em dívida ativa em nome do comprador, na forma da legislação aplicável.~~

~~Art. 6º Os empreendimentos anteriores à vigência desta Lei Complementar poderão ser beneficiários do PROURB, cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, a serem requeridos pelo empreendedor, na forma do art. 4º, que terão os mesmos prazos previstos no art. 3º, a contarem a partir da publicação desta Lei Complementar.~~

~~Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentadores da presente Lei Complementar.~~

~~Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 28 dias do mês de maio de 2015.~~

~~CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas~~